

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 421/2025

AUTORES:DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS SISTEMAS TRADICIONAIS E AGROECOLÓGICOS DE PRODUÇÃO DE ERVA-MATE SOMBREADA NA FLORESTA COM ARAUCÁRIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 421/2025

Dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Reconhece os Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Parágrafo único: para os fins desta Lei, entende-se por Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária o conjunto de saberes, práticas, técnicas e valores socioculturais associados ao cultivo tradicional e de base agroecológica da erva-mate sob a cobertura natural das florestas com araucárias, desenvolvido por agricultores familiares e comunidades tradicionais.

Art. 2º Com o objetivo de proteger e promover os saberes e práticas associados aos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária, o Poder Público, em colaboração com a comunidade, adotará as seguintes medidas:

I – incentivo à pesquisa e a extensão, mediante a celebração de convênios com instituições públicas de ensino e com organizações representativas da agricultura familiar;

II – realização de seminários, palestras e encontros voltados à divulgação, fortalecimento e valorização dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária;

III – criação de linhas e programas de pesquisa, desenvolvimento, assistência técnica rural e capacitação contínuas específicas para os agricultores familiares, povos e comunidades que integram os Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária com foco na produção de base agroecológica e transição agroecológica;

IV – incentivar e promover projetos e programas de educação ambiental e patrimonial que tenham como base a valorização dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária no ensino básico e fundamental nas redes públicas e privadas de educação.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o registro dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária no Livro de Registro de Saberes, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4841, de 16 de agosto de 2016

Art. 4º Constitui infração administrativa causar dano que represente ameaça significativa à preservação do patrimônio cultural e imaterial previsto nesta lei, incluindo suas formas tradicionais de cultivo e as comunidades produtoras, sujeitando o infrator às seguintes sanções, aplicadas conforme a gravidade da infração:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – advertência por escrito, com a obrigação de cessar a prática infratora e, se for o caso, reparar o dano causado;

II – multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF/PR), aplicada em caso de reincidência, podendo ser aplicada de forma diária nos casos de não cessação do dano causado.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas neste artigo não exime o infrator da responsabilidade por eventuais danos civis ou penais decorrentes da infração cometida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial:

As práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

A Constituição Federal em seu artigo 23, inciso III define a competência comum entre a União, Estados e Municípios *“proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;”*

O artigo 216 a Constituição Federal compreende como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, aqueles que individual ou coletivamente possuam referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre eles os modos de criar, fazer e viver.

Nesta esteira na Constituição do Estado do Paraná, prevê em seu artigo 191:

Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade. **Parágrafo único.** Cabe ao Poder Público manter, a nível



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.

A partir da edição do Decreto Estadual 4841/2016 foram instituídos os livros de registro dos bens culturais de natureza imaterial, dentre eles o Livro de Registro de Saberes, no qual são registrados os conhecimentos e modos de fazer pertinentes a determinada comunidade e culturalmente preservados entre estes.

A elaboração do presente projeto de lei ocorreu em diálogo com o Centro de Desenvolvimento e Educação dos Sistemas Tradicionais de Erva-Mate – CEDErva e com o Observatório Dos Sistemas Tradicionais E Agroecológicos Da Erva-Mate, a partir de visitas as áreas produtivas e escuta direta dos agricultores familiares. Segundo os próprios agricultores, a Cultura da Erva-mate Sombreada é uma prática nascida e desenvolvida no interior das Florestas com Araucária, distinguindo-se dos cultivos convencionais não apenas pela forma de manejo, mas também pela relação profunda com a terra e pelo seu papel essencial na preservação da sociobiodiversidade.

Em seus estudos, o CEDErva aponta que ao longo do tempo, agricultores familiares vêm desenvolvendo diferentes maneiras de produção de erva-mate, buscando sempre maior viabilidade econômica e ambiental para a coleta das folhas desta árvore. Os Faxinais do Centro-Sul Paranaense e os sistemas de Caíva, do Planalto Norte de Santa Catarina, são excelentes exemplos de como a produção da erva-mate se desenvolveu de maneira aliada à conservação das Florestas com Araucária, através do invento do sistema de produção da erva-mate sombreada.

Devido à sua exclusividade, sabor e qualidade diferenciados, o seu consumo é muito valorizado, podendo atingir valores de venda até 30% maiores que se comparados à erva-mate produzida em sistema pleno-sol. São por estes e tantos outros motivos, que agricultores e técnicos vêm somando forças e se organizando para conservar e valorizar a erva-mate nativa da região do Centro-Sul do Paraná e Norte de Santa Catarina.

Devida a sua história, a erva-mate mostrou-se como uma importante condutora da consolidação social e cultural do Sul do Brasil e dos países que com esta região fazem fronteira. Ao se instalarem em suas novas terras, como por exemplo o processo de imigração de alemães, italianos, poloneses e ucranianos, os novos agricultores do Brasil foram estabelecendo contato com as práticas culturais e de produção da erva-mate e adaptando novos estilos e maneiras de cultivar esta planta.

São os casos que podemos verificar nas regiões do Centro-Sul do Paraná, a partir do estabelecimento das populações faxinalenses e também na região norte do estado de Santa Catarina, onde agricultores desenvolveram os sistemas de Caíva, podendo esta apresentar diferentes configurações da vegetação, mas, definitivamente, sendo uma forma de representação cultural e identitária das populações que transformaram esta paisagem adaptando-a a sua condição de vida, e aí, a história da erva-mate continua, escrevendo novos capítulos a cada dia, e se tornando, cada vez mais, um ícone da cultura do Sul do Brasil e do Sul da América do Sul.

Antes das primeiras colônias de imigrantes europeus se instalarem na região no Planalto Norte-catarinense e Centro-Sul do Paraná, a região já havia recebido diversos fluxos migratórios provenientes da expansão econômica do mate na metade do século XIX. O objetivo dos primeiros assentamentos na região era de fato a extração da erva-mate nos ervais nativos locais, onde as folhas eram colhidas, transportadas até Porto União e Porto Amazonas e transportadas em barcos até Curitiba para descer a serra do mar paranaense, visando as exportações para os países vizinhos através do mar.^[1]

Em 2025 a produção de Erva-mate sombreada na floresta com Araucária foi reconhecida internacionalmente como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM). O selo SIPAM é concedido a sistemas agrícolas únicos que combinam práticas sustentáveis, conservação da biodiversidade, segurança alimentar e identidade cultural.

O reconhecimento da Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, assim como sua inclusão no Livro de Registro dos Saberes, contribuirá significativamente para a preservação e valorização da memória e do trabalho histórico desenvolvido pelos agricultores familiares da região Centro-Sul do estado, bem como, contribuirá com o desenvolvimento regional dos agricultores. Além disso, a previsão de sanções administrativas terá o papel de coibir práticas que ameacem essa forma tradicional de cultivo, garantindo sua continuidade e proteção.

Diante do exposto, e considerando a relevância cultural, histórica e ambiental dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária, bem como sua consonância com os princípios constitucionais que regem a proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, apresenta-se o presente projeto de lei, ao qual pede-se apoio.

[1] Informações elaboradas por CEDERVA. Sistemas tradicionais de cultivo: a erva-mate sombreada. Curitiba, 2020. Disponível em: <http://www.cederva.org/sistemas-de-producao.html>.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **421** e o código CRC **1C7C4B9F5D6B9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3294/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 421/2025**.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3294** e o código CRC **1A7E4A9A6D4B7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3305/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3305** e o
código CRC **1F7A4A9A6D4D9FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1452/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1452** e o
código CRC **1F7E4B9A7C3C6CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 879/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 421/2025

PL Nº 421/2025

AUTORIA: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, tem como objetivo dispor sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Em sua justificativa, a Autora salienta que a UNESCO define patrimônio imaterial como práticas, expressões, conhecimentos e técnicas reconhecidas como parte do patrimônio cultural de comunidades. A Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná estabelecem que bens materiais e imateriais com valor cultural devem ser preservados pelo Estado com participação da comunidade.

No Paraná, o Decreto Estadual 4841/2016 criou livros de registro para bens culturais imateriais, incluindo o Livro de Registro de Saberes. O projeto de lei em questão foi elaborado junto ao CEDerva e ao Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate, após visitas e diálogos com agricultores familiares.

A Cultura da Erva-mate Sombreada, desenvolvida nas Florestas com Araucária, difere do cultivo convencional pela forma de manejo, relação com a terra e contribuição à conservação da sociobiodiversidade. Sistemas como os Faxinais do Centro-Sul do Paraná e as Caívas do Planalto Norte Catarinense exemplificam essa prática sustentável, que garante maior qualidade ao produto, valorizado no mercado por até 30% (trinta por cento) a mais que a erva-mate de pleno sol.

Historicamente, a erva-mate teve papel fundamental na formação social e cultural do Sul do Brasil, sendo cultivada por comunidades tradicionais e imigrantes europeus, que adaptaram seus modos de produção. Em 2025, a produção de erva-mate sombreada foi reconhecida internacionalmente como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM), por sua sustentabilidade, conservação da biodiversidade e valor cultural.

Portanto, o projeto de lei propõe reconhecer a produção tradicional e agroecológica de erva-mate sombreada como Patrimônio Cultural Imaterial do Paraná, incluindo-a no Livro de Registro dos Saberes, para garantir sua proteção, valorização, continuidade histórica e desenvolvimento regional, prevendo sanções administrativas contra práticas que a ameacem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 162, inciso I, §1º, do RIALEP, bem como no art. 65, da Constituição Estadual, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo dispor sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências, enquadrando-se nos termos do art. 24, incisos VII e IX, da Constituição Federal:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, em simetria com a Constituição Federal, prevê no art. 13, inciso VII, e no art. 190, o dever do Estado em estimular, valorizar e preservar manifestações culturais, esportivas e religiosas:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, a Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Ainda, o art. 191 da Constituição do Estado do Paraná, reforça a necessidade de preservação do patrimônio cultural paranaense, prevendo que:

Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição, não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, referido projeto atende às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na forma da **EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA** anexa, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA ANA JÚLIA RIBEIRO

Relatora

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 421/2025

Nos termos dos artigos 175, incisos II e V, e 180, inciso II, do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei nº 421/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º- Altera a redação do art. 3º, que passa a ser a seguinte:

“Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas necessárias para o registro dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária no Livro de Registro de Saberes, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4841, de 16 de agosto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de 2016.

Art. 2.º Fica suprimido o art. 4.º.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA ANA JÚLIA RIBEIRO

Relatora



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2025, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **879** e o
código CRC **1F7E5F8B5F4D4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6470/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 421/2025, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de setembro de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2025, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6470** e o código CRC **1F7D5D8F5B6D1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2731/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2731** e o
código CRC **1D7C5E8E5A6D1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1014/2025

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto de Lei nº 421/2025

Autora: Deputada Luciana Rafagnin

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências

PREÂMBULO

O Projeto de Lei sob o nº 421/2025, de iniciativa parlamentar da Deputada Luciana Rafagnin dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Na mensagem justificativa a autora descreve que **“o reconhecimento da Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, assim como sua inclusão no Livro de Registro dos Saberes, contribuirá significativamente para a preservação e valorização da memória e do trabalho histórico desenvolvido pelos agricultores familiares da região Centro-Sul do estado, bem como, contribuirá com o desenvolvimento regional dos agricultores. Além disso, a previsão de sanções administrativas terá o papel de coibir práticas que ameacem essa forma tradicional de cultivo, garantindo sua continuidade e proteção”**.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Conforme previsão contida no art. 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre proposições afins à estas áreas; e neste sentido, a matéria que reconhece os Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências, é medida meritória e de relevância cultural, histórica e ambiental; bem como está em consonância com os princípios constitucionais que regem a proteção do Patrimônio Cultural Imaterial.

CONCLUSÃO

A matéria tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo cumprido os requisitos legais.

O Parecer desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural é FAVORÁVEL e opinativo pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 421/2025 que dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Curitiba, 7 de outubro de 2025

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Relator



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2025, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1014** e o
código CRC **1B7C5C9D8E6C7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7160/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 421/2025, de autoria da deputada Luciana Rafagnin, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de outubro de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 8 de outubro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2025, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7160** e o código CRC **1E7B5C9E9C4E1BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3018/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2025, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3018** e o
código CRC **1A7E5F9D9B4B1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1197/2025

PARECER DE COMISSÃO Nº ____/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 421/2025

Autoria: Deputada Luciana Rafagnin

Dispõe sobre o reconhecimento dos sistemas tradicionais e agroecológicos de produção de erva-mate sombreada na floresta com araucária como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

INTRÓITO

O Projeto de Lei ora em destaque, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, pretende o reconhecimento dos sistemas tradicionais e agroecológicos de produção de erva-mate sombreada na floresta com araucária, como patrimônio cultural imaterial do Paraná.

A proponente justifica o Projeto de Lei na relevância da Cultura da Erva-mate Sombreada, associando-a a uma prática nascida e desenvolvida no interior das Florestas com Araucária, distinguindo-se dos cultivos convencionais não apenas pela forma de manejo, mas também pela relação profunda com a terra e pelo seu papel essencial na preservação da sociobiodiversidade.

Cita também que a CEDErv (Centro de Desenvolvimento e Educação dos Sistemas Tradicionais de Erva-mate) identifica diferentes sistemas de cultivo e manejo da terra para o plantio da erva-mate, *buscando sempre maior viabilidade econômica e ambiental para a coleta das folhas desta árvore*, citando que o cultivo da erva-mate sombreada incrementa o valor final do produto, beneficiando o consumidor e o produtor.

Aduz também que a produção de erva-mate sombreada com Araucária foi reconhecida internacionalmente, em 2025, com o selo SIPAM (Sistemas Importantes do Patrimônio Agrícola Mundial), aliando técnicas sustentáveis, conservação da biodiversidade, segurança alimentar e identidade cultural.

O Projeto recebeu aprovação da CCJ, com emenda substitutiva, no que concerne ao Art. 3º, com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

supressão do Art. 4º, bem como aprovação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo destinado a essa Comissão, para Parecer técnico.

Este o relatório.

Do Parecer. Aspectos Legais de Observância da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção dos Animais

Primeiramente, releva destacar que a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção dos Animais constitui-se em comissão permanente, de acordo com o disposto no Art. 38, inciso XII do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Conforme cita o Art. 51 do mesmo regimento, compete à Comissão “*manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.*”

Considerando-se que o Projeto de Lei ora em discussão versa acerca de reconhecimento de técnica de plantio da erva-mate (sombreada em Araucária) como patrimônio cultural imaterial do Paraná, tratando de tema ínsito à análise dessa Comissão, entende-se que competente à Comissão em questão a averiguação dos elementos técnicos a embasar o projeto de lei.

Ademais, releva-se que o reconhecimento em pauta trata de relevante método de plantio de espécie que é símbolo do Paraná e de todo o sul do Brasil, constituindo-se de importante via de expressão da cultura regional.

Considerando-se, ademais, que o citado método de plantio da erva-mate já é reconhecido internacionalmente como relevante (selo SIPAM), é justo que se inclua citado método no rol do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

CONCLUSÃO

Conquanto o teor do projeto preenche satisfatoriamente todos os requisitos para sua regular tramitação, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, na forma do Parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Reichembach

Relator



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2025, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1197** e o
código CRC **1D7F6A2E1A9F4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8472/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 421/2025, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de novembro de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 5 de novembro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8472** e o código CRC **1F7C6E2C3C7B1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3587/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3587** e o
código CRC **1E7F6F2F3B7B1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 421/2025

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei nº 421/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Reconhece os Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária o conjunto de saberes, práticas, técnicas e valores socioculturais associados ao cultivo tradicional e de base agroecológica da erva-mate sob a cobertura natural das florestas com araucárias, desenvolvido por agricultores familiares e comunidades tradicionais.

Art. 2º Com o objetivo de proteger e promover os saberes e práticas associados aos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária, o Poder Público, em colaboração com a comunidade, poderá adotar as seguintes medidas:

I – incentivo à pesquisa e à extensão, mediante a celebração de convênios com instituições públicas de ensino e com organizações representativas da agricultura familiar;

II – fomentar a realização de seminários, palestras e encontros voltados à divulgação, fortalecimento e valorização dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária;

III – promover a criação de linhas e programas de pesquisa, desenvolvimento, assistência técnica rural e capacitação contínuas específicas para os agricultores familiares, povos e comunidades que integram os Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária com foco na produção de base agroecológica e transição agroecológica; e

IV – incentivar projetos e programas de educação ambiental e patrimonial que tenham como base a valorização dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária no ensino básico e fundamental nas redes públicas e privadas de educação.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas necessárias para o registro dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária no Livro de Registro de Saberes, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4841, de 16 de agosto de 2016.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva geral tem por objetivo esclarecer os objetivos propostos pela Lei, bem como adequar a redação às regras previstas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre as normas à elaboração de leis.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 08:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **175** e o
código CRC **1A7D6F4F0C7D0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9387/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 421/2025, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 175/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9387** e o código CRC **1B7F6E4A0F9B1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 2019/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2019** e o
código CRC **1B7A6D4E0B9C1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9483/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 421/2025, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, recebeu um substitutivo geral na Sessão Plenária de 25 de novembro de 2025.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9483** e o
código CRC **1D7A6E4A1E0F6AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4040/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação do substitutivo geral de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2025, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **4040** e o
código CRC **1E7B6C4D1C0F6AB**